



**LEI N.º 700/2016, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Valente para o exercício de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Valente para o exercício financeiro de 2017, no montante de R\$ 49.732.870,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 36.926.372,00 (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$12.806.498,00 (doze milhões, oitocentos e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 49.732.870,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

**QUADRO I**

Descrição	Fontes do Tesouro	Outras Fontes	V
<b>RECEITASCORRENTES</b>	<b>49.536.282,00</b>	<b>0,00</b>	<b>49.536.282,00</b>
RECEITATRIBUTÁRIA	2.181.283,00	0,00	2.181.283,00
RECEITAPATRIMONIAL	229.66,00	0,00	229.663
RECEITADE SERVIÇOS	1.024.341,00	0,00	1.024.341,00
TRANSFERÊNCIASCORRENTES	45.631.224,00	0,00	45.631.224,00
OUTRASRECEITASCORRENTES	469.771,00	0,00	469.771,00
<b>RECEITASDE CAPITAL</b>	<b>4.803.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.803.900,00</b>
TRANSFERÊNCIASDE CAPITAL	4.803.900,00	0,00	4.803.900,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 4.607.312,00</b>	<b>0,00</b>	<b>- 4.607.312,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>49.791.347,00</b>	<b>0,00</b>	<b>49.791.347,00</b>



### **Seção III** **Das Autorizações**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §§ 3º e § 4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80% (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV – decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§ 2º. Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.



Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Capítulo III**  
**Seção I**  
**Das Disposições Finais**

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Valente - BA, em 02 de janeiro de 2017.

**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

---

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 02 de janeiro de 2017.

**Gabriel de Oliveira Mota**  
Chefe de Gabinete